Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 066/2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 284, de 14 de julho de 2017.

A presente propositura visa ajustar a legislação municipal para limitar o pagamento das verbas sucumbenciais aos procuradores jurídicos do município ao teto constitucional e estabelecer regras de pagamento nas hipóteses de eventuais excessos.

A alteração é necessária para atender as orientações do Supremo Tribunal Federal que, em sede de repercussão geral, fixou o entendimento de que os procuradores municipais estão submetidos ao teto remuneratório constitucional (art. 37, XI da CF). (Tema 510 do STF). Referido entendimento, inclusive, já foi consagrado pelo Egrégio TJSP no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2000319-02.2021.8.26.0000, julgada em maio/2022.

Outrossim, considerando que que com a instituição da Procuradoria Geral do Município as regras sobre o pagamento de verbas honorárias e de sucumbências estão concentradas na Lei Complementar n.º 284, de 14 de julho de 2017, é necessário revogar a Lei Municipal n.º 3.332, de 18 de março de 2009.

Nesta oportunidade, apresentamos os protestos de elevada estima e consideração.

Adamantina, 02 de junho de 2023.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
AGUINALDO PIRES GALVÃO
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026, DE 02 DE MAIO DE 2023.

Altera a Lei Complementar n.º 284, de 14 de julho de 2017 e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Fica acrescido o § 7º ao artigo 19 da Lei Complementar n.º 284, de 14 de julho de 2017, com a seguinte redação:

***"Artigo 19** (...)*

***§ 7º** O pagamento das verbas honorárias deverá observar o teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal, podendo eventual excedente ficar consignado em fundo específico, para cada procurador individualmente, e ser pago em mês subsequente ao respectivo titular do rateio".*

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 3.332, de março de 2009.

Adamantina, 02 de junho de 2023.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município